

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP004603/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/05/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021875/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46262.001533/2011-90
DATA DO PROTOCOLO: 10/05/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.EMPR.POSTOS SERV.COMB.DERIV.PETR.S.C.SUL E REGIAO, CNPJ n. 71.531.487/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIGUEL GAMA NETO;

E

SINDICATO DO COM.VAREJ.DE DER.PETR.DO ABCDMR REGRAN, CNPJ n. 01.144.046/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ANTONIO GONZALEZ GARCIA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2011 a 28 de fevereiro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados representados pelos Sindicatos signatários, como também Pontos de Abastecimentos (PA), Posto de GNV, Posto Escola, Postos em Supermercados ou Hipermercados**, com abrangência territorial em **Diadema/SP, Mauá/SP, Ribeirão Pires/SP, Rio Grande da Serra/SP, Santo André/SP, São Bernardo do Campo/SP e São Caetano do Sul/SP**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS**

Os salários, a partir de 1º de Março de 2011, data base da categoria profissional, terão correção salarial de 9% (nove por cento). Para jornada de 220 (duzentas e vinte) horas mensais de trabalho, o Piso Salarial passa a ser R\$ 729,00 (Setecentos e Vinte e Nove Reais).

As diferenças salariais referentes a Março de 2011, serão pagas em folha complementar, ou conjuntamente com o pagamento do salário de Abril de 2011.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO**

No pagamento do novo Piso Salarial mencionado na cláusula Salarios, serão compensados, automaticamente todos os aumentos, antecipações e abonos espontaneos ou compulsórios concedidos pelos empregadores no período compreendido entre 01/03/10 até 28/02/11, salvo os decorrentes de promoções, transferencias, implemento de idade, equiparação e término de aprendizado.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL NOTURNO**

CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno, assim considerado aquele que for executado das 22h00 (vinte e duas horas) de um dia às 5h00 (cinco horas) do dia seguinte, cujo piso salarial é o mesmo do diurno, será pago com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento), a incidir apenas sobre a remuneração.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - AUXILIO REFEIÇÃO

Fica garantido o auxílio refeição gratuito, a partir de 1º de março de 2011, que terá o valor facial unitário de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por dia trabalhado. As diferenças referentes a março de 2011, serão pagas complementarmente, ou conjuntamente com o pagamento do salário de abril de 2011.

O auxílio refeição poderá ser substituído por refeição "in natura", desde que o posto possua restaurante em suas dependências e que funcione em horário compatível.

O auxílio refeição poderá ser concedido por meio de "cartão eletrônico", para aquisição de refeições, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), de que trata a Lei Federal nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 5 de 14/01/91, combinados com as portarias nº 1.156/93 e nº 3/02.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os Sindicatos ora Convenentes estabelecem que serão os únicos órgãos competentes para constituir as Comissões de Conciliação Prévia, comprometendo-se a instituí-las, após os Sindicatos aprovarem o regimento que as regulamentarão, nos termos da Lei nº 9.958, de 12/01/2001.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - DIVERGÊNCIAS ENTRE OS CONVENENTES, NA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

Toda e qualquer divergência entre os Sindicatos Convenentes, na aplicação desta Convenção, deverá ser, preliminarmente, tratada por meio de negociação entre as partes sinatárias, com intuito de encontrar solução amigável.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - MULTA

Fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) sobre o Piso Salarial vigente, para os Sindicatos Convenentes e às empresas, ora representadas pelo Sindicato da Categoria Econômica, e de 2% (dois por cento) sobre esse mesmo piso para qualquer empregado, em caso de violação dos dispositivos da presente convenção, obedecido os limites previstos no artigo 412 do Código Civil, multas essas que não se repetirão nas hipóteses das cláusulas desta mesma convenção que contenham multas específicas.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 e seguintes da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva.

Santo André, 25 de Abril de 2011.

LUIZ DE SOUZA ARRAES

PRESIDENTE - FEDERAÇÃO EMP. POSTOS DE SERV. COM. DER. DE PETR. DO ESTADO DE SÃO PAULO

CPF: 279.527.384-53

MIGUEL GAMA NETO

PRESIDENTE - SINDICATO EMP. POSTOS SERV. COMB. DER. DE PETR. DE SÃO CAETANO DO SUL E REGIÃO

CPF: 021.884.488-39

ROSIMEIRE DE SOUZA GAMA BELLOMO

OAB/SP Nº 239.990

SINPOSPETRO -SCS

JOSÉ ANTONIO GONZALEZ GARCIA

PRESIDENTE - SINDICATO COM. VAREJ. DERIV. PETR. DO ABCDMRR/SP - REGRAN

CPF: 008.827.848-46

MARIA APARECIDA SABOLESKI

OAB/SP Nº 110.216

REGRAN

**MIGUEL GAMA NETO
PRESIDENTE
SIND.EMPR.POSTOS SERV.COMB.DERIV.PETR.S.C.SUL E REGIAO**

JOSE ANTONIO GONZALEZ GARCIA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COM.VAREJ.DE DER.PETR.DO ABCDMR REGRAN